

- RECUPERA CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
 - REVSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA - ME
 - SAULO ANTONIO DE ANDRADE

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. ALCANCE. A pena de confissão não gera presunção de veracidade indiscutível dos fatos, não se sobrepondo à prova produzida nos autos.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto por Efigênio de Oliveira Fernandes; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao apelo para: 1) reconhecer a formação de grupo econômico e declarar a responsabilidade solidária de todos os reclamados que persistem na ação pelas parcelas da condenação; 2) excluir a integralidade da condenação ao pagamento de honorários advocatícios recíprocos; inalterado o valor arbitrado para a condenação. Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 02.05.2019 (divulgada no dia 30.04.2019).

Acórdão

Processo Nº RO-0011513-04.2017.5.03.0149

Relator	Ricardo Marcelo Silva
RECORRENTE	CLAUDINEI HENRIQUE COSTA
ADVOGADO	CELIA COELHO FACINCANI(OAB: 109641/MG)
ADVOGADO	SILVIANE GUEDES(OAB: 125530/MG)
RECORRENTE	DANONE LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 116632/MG)
RECORRIDO	DANONE LTDA
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 116632/MG)
RECORRIDO	CLAUDINEI HENRIQUE COSTA
ADVOGADO	SILVIANE GUEDES(OAB: 125530/MG)
ADVOGADO	CELIA COELHO FACINCANI(OAB: 109641/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDINEI HENRIQUE COSTA
 - DANONE LTDA

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO.NORMA COLETIVA. Os ACTs contém cláusula disciplinando o adicional noturno, prevendo-o para as horas trabalhadas entre 22h e 5h. Veja-se, por exemplo, as cláusulas décima segunda do ACT 2012/2013 e do ACT 2013/2014: "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL PELO TRABALHO NOTURNO: O adicional noturno, para as horas trabalhadas no período de 22:00 às 05:00 horas, será de 40% (quarenta por cento) para fins do artigo 73 da CLT.". E o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho se impõe, ante o disposto no art. 7º, XXVI da CF.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos; no mérito, sem divergência, deu provimento

parcial ao apelo da reclamada para excluir a condenação ao pagamento de: a) diferenças salariais por equiparação com o paradigma Ricardo Jaime Silva, e correspondentes reflexos; b) 30 diários a título de minutos residuais e reflexos; c) horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada e reflexos; d) horas *in itinere* e reflexos; e) diferenças de adicional noturno e reflexos; e) multas normativas deferidas na origem; f) honorários advocatícios, fixados na origem em 25% sobre o valor líquido da condenação; deu provimento ao apelo do reclamante para fixar que o pagamento do adicional de insalubridade se faça na base de 40%, mantidos os reflexos e demais parâmetros consignados na sentença; reduziu o valor da condenação para R\$7.000,00, com custas de R\$140,00 pela reclamada; a reclamada, querendo, poderá pleitear a devolução do valor pago a mais a título de custas, junto à entidade arrecadadora competente.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 02.05.2019 (divulgada no dia 30.04.2019).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 10 de abril de 2019, com início às 08h30min e término às 12h48min.

Presentes os Exmos.Desembargador João Bosco Pinto Lara (Presidente em exercício), Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, em férias regimentais).

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Arlélío de Carvalho Lage.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00346-2004-009-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido

00353-2008-011-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

00416-2013-136-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de FERNANDO PAULO QUARESMA DE ABREU e provido em parte

Conhecido o recurso de BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA e provido em parte

00474-2013-069-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00494-2011-151-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de FRANCISCO BERNARDINO BARBOSA e

não provido

00571-2015-097-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e provido

Conhecido o recurso de JUSSIMAR CORREA FURTADO e provido

00593-2013-002-03-00-3 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de NIELCIA LEMES DO NASCIMENTO

00690-2007-089-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de SEBASTIAO DAL COL PASSOS e não provido

00944-2009-102-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de MARINA APARECIDA DA SILVA e não provido

01042-2010-061-03-00-1 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de MAHLE METAL LEVE S.A.

01291-1999-007-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de SERGIO SILVA RAMOS e não provido

01477-2014-010-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

01613-2012-054-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN e provido em parte

Conhecido o recurso de MILTON GUILHERME DO NASCIMENTO e não provido

01743-2014-140-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de PANIFICADORA PORTUGAL LTDA. e provido em parte

Conhecido o recurso de ANA LAURA FERNANDES SOUZA GOMES e não provido

01839-2011-138-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. e provido

01971-2013-057-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL) e provido em parte

01985-2015-082-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de BIOCARBONO PRODUCAO E COMERCIO DE CARVAO LTDA. e provido

Conhecido o recurso de VAGNER MIRANDA BARBOSA e não provido

02075-2012-021-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de JONAS ANTUNES SOARES e não provido

02076-2014-109-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de RENE JOSE CAVALCANTE e não provido

02158-2013-019-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de OI MOVEL S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de THALLES HENRIQUE OLIVEIRA SILVA e não provido

02402-2012-013-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de CRISTIAN NOGUEIRA AMARAL e não provido

02564-2013-007-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX MOBILTEL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TNL PCS PARTICIPACOES S.A. e provido
Conhecido o recurso de LILIA CRISPIM DA SILVA e provido em parte

- Sustentação oral:

Guilherme de Souza Borges (00494-2011-151-03-00-8 AP)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 24 de abril de 2019, com início às 08h30 min e término às 12h37min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, em férias regimentais).

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes, tendo, ao final da sessão, por proposição do Exmo. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva, registrado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ildeu Ribeiro de Carmargos, pai de Simone Aparecida Valadão Ribeiro, funcionária da Amatra, pessoa amável, atenciosa e muito querida por todos que com ela convivem.

Aderiram ao registro os demais magistrados presentes e o procurador Dennis Borges Santana, representando o Ministério Público do Trabalho.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00025-2015-106-03-00-8 ROPS